PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 234/2015

P.L. nº 20/2015

Pompeia, 24 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Com nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre o tíquete alimentação e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A presente propositura objetiva readequar a concessão do tíquete alimentação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Conselheiros Tutelares.

As mudanças introduzidas com a nova legislação objetivam propiciar o equacionamento entre a eficiência na aplicação dos recursos públicos, a boa governança e a gestão administrativa, com base na assiduidade dos servidores públicos.

As alterações propostas visam, também, assegurar aos administrados maior assiduidade e produtividade do servidor contemplado com o benefício, pois no sistema anterior aqueles que tinham maior assiduidade, eficiência e produtividade, estavam sendo injustiçados com os que apresentavam deficiência na prestação dos serviços públicos e a presente proposta, visa corrigir as distorções.

Acreditando estar o mérito plenamente justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

As comissões competentes -
27/04/2015

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
27 ABR 2015
Recebido

Proc. 37.581

PROJETO DE LEI Nº_____/ 2015.

DISPÕE SOBRE O TÍQUETE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – O tíquete alimentação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios, "in natura" ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais pelos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Conselheiros Tutelares.

Artigo 2º – O tíquete alimentação concedido nos termos desta lei e da Portaria MTb nº 3, de 2002, não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive para fins de gratificação natalina, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, sindical ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e não se configura como rendimento tributável do servidor público municipal.

Artigo 3º – O valor do tíquete alimentação será de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, corrigido e revisto anualmente, por meio de Decreto Municipal, consideradas as disponibilidades do erário.

Artigo 4º – O tíquete alimentação será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em boletim ou atestado de frequência.

§ 1º – No caso dos docentes a determinação do número de dias efetivamente trabalhados será feita mediante conversão de horas-aula, de acordo com as tabelas em anexo.

§ 2º – As faltas ao serviço público serão descontadas proporcionalmente do valor do tíquete alimentação, levando-se em conta os dias úteis do mês.

§ 3º – O tíquete alimentação será mantido, integralmente, em caso de férias dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º – Será contemplado, uma única vez, o servidor público municipal e/ou conselheiro tutelar, que acumule cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta.

Artigo 6º – Para a disponibilização do tíquete alimentação será contratada empresa especializada, por meio do devido processo licitatório, devendo ser aproveitado o atual contrato administrativo vigente até seu término, o qual deverá ser adequado às novas diretrizes traçadas pela presente lei.

Artigo 7º – Não terão direito à percepção do tíquete alimentação os servidores temporários, com vínculo jurídico-administrativo, admitidos por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Municipal 1.940, de 31 de agosto de 2001.

Parágrafo único – O Professor de Educação Básica, admitido por prazo determinado, nos termos dos artigos 9º e 12, da Lei Municipal nº 2.053, de 9 de outubro de 2003 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pompeia - somente terá direito ao recebimento do tíquete alimentação quando completar a carga horária correspondente ao cargo de provimento efetivo, sendo respeitada a tabela em anexo à presente lei, conforme dispõe o § 1º do art. 4º desta lei.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.019, de 19 de dezembro de 2002 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.449, de 28 de dezembro de 2011.

Pompeia, 24 de abril de 2015.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOCENTES - EDUCAÇÃO INFANTIL	
Horas-aula mensais	**Porcentagem do valor do Tíquete**
07 a 14	5%
15 a 19	10%
20 a 24	15%
25 a 29	20%
30 a 34	25%
35 a 39	30%
40 a 44	35%
45 a 49	40%
50 a 54	45%
55 a 59	50%
60 a 64	55%
65 a 69	60%
70 a 74	65%
75 a 79	70%
80 a 84	75%
85 a 89	80%
90 a 95	85%
96 a 99	90%
100 a 104	95%
105	100%

ANEXO II

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOCENTES - ENSINO FUNDAMENTAL	
Horas-aula mensais	**Porcentagem do valor do Tíquete**
03 a 07	5%
08 a 15	10%
16 a 23	15%
24 a 30	20%
31 a 37	25%
38 a 44	30%
45 a 51	35%
52 a 58	40%
59 a 65	45%
66 a 72	50%
73 a 80	55%
81 a 88	60%
89 a 95	65%
96 a 102	70%
103 a 109	75%
110 a 116	80%
117 a 123	85%
124 a 131	90%
132 a 139	95%
140	100%

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA n.º 01 ao Projeto de Lei nº 20/2015, que "Dispõe sobre o tíquete alimentação e dá outras providências".

Acrescente-se ao artigo § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei n.º 20/2015 o termo "injustificadas" passando o dispositivo a contar com a seguinte redação:

Artigo 4º - .....

"§ 2º - As faltas injustificadas ao serviço público serão descontadas proporcionalmente do valor do tíquete alimentação, levando-se em conta os dias úteis do mês."

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa adequar o texto do mencionado dispositivo, pois ao referir-se somente a faltas em sentido genérico estaria permitindo o desconto do valor do tíquete-alimentação também por ocasião daquelas ausências justificadas.

Sala das Sessões,

30 de abril de 2015.

Válter Bettio
Vereador – PV

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 ao Projeto de Lei nº 20/2015, que "Dispõe sobre o tíquete alimentação e dá outras providências".

Suprima-se do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 20/2015 os termos "por meio de Decreto Municipal" ficando o artigo 3º com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O valor do tíquete alimentação será de R$ 330,00 (trezentos e trinta) reais mensais, corrigido e revisto anualmente, consideradas as disponibilidades do erário."

Sala das Sessões,

30 de abril de 2015.

Válter Bettio
Vereador – PV

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 264/2015

Pompeia, 7 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos com o presente solicitar a retirada do projeto de lei que tramita nessa Colenda Câmara Municipal e que "Dispõe sobre o tíquete alimentação e dá outras providências", encaminhado por meio do Ofício GP nº 234/2015, de 24/04/2015.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

À Secretaria.
Pompéia, 11 / 05 / 2015
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
08 MAI 2015
Recebido